



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 03/08/2010

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E VISA CELEBRAR CONVÊNIOS NÃO ONEROSOS COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES PROTETORAS DOS ANIMAIS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [inciso VI do art. 85 da Lei Orgânica Municipal](#) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Alpinópolis, a criar o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos e celebrar convênios não onerosos com associações de classe e entidades protetoras dos animais.

§ 1º O programa será acompanhado de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos com os mesmos.

§ 2º O programa será implantado a preços simbólicos e voltado, preferencialmente, à população de baixa renda.

§ 3º Os cães que ficam abandonados nas ruas poderão ser esterilizados sem o consentimento de seus donos, caso os tenham.

Art. 2º Fica a Seção de Controle de Zoonoses do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária, responsável, em âmbito municipal, pelo acompanhamento e aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa destina-se à esterilização e tratamento de doenças de animais domésticos, e outros procedimentos veterinários, através de convênio com associações de classe e entidades protetoras dos animais sem contrapartida financeira por parte da Prefeitura.

Art. 3º O Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária divulgará conceitos sobre a posse responsável de animais, contendo, entre outros, noções e cuidados básicos com animais, zoonoses, importância da vermifugação e vacinação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alpinópolis, em 03 de agosto de 2010.

*Edson Luiz Rezende Reis
Prefeito Municipal*